



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
Vinhos de Altitude da Serra Catarinense	
.....

“ (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

Os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense são produzidos a partir de uvas selecionadas na região vitivinícola mais fria e de maior altitude do sul do Brasil, o que garante um alto padrão de produção.

As excelentes condições geográficas, aliadas ao uso de modernas tecnologias e o trabalho de enólogos qualificados levou Santa Catarina a ocupar um lugar de destaque na vitivinicultura nacional e internacional.

Os referidos vinhos também receberam o selo de Indicação Geográfica (IG) abrangendo 29 municípios catarinenses. Além de fomentar o enoturismo, sua produção também contribui para o desenvolvimento da economia estadual, especialmente como fonte de renda para diversas famílias que se dedicam à vitivinicultura.

Nesse cenário de notório destaque, os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense merecem integrar o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual peço apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves